

**PROPOSTA DE EMENDA A PEC N.º 40/2003**  
(Da Deputada SANDRA ROSADO e outros)

Acrescenta texto ao parágrafo 5º do 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, com redação dada pelo art. 2º da PEC 40/2003.

Art. 1º - O artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no **caput**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária e mais um acréscimo de 5% (cinco por cento) do seu vencimento base por ano de permanência no Serviço Público, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, limitado esse acréscimo, independente do número de anos da permanência a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.

(...)

Art. 13º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de junho de 2003.

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme alardeiam os meios de comunicação, a reforma da previdência importará na aposentação precoce de seis mil professores e vinte mil cargos técnicos em todo País. Gente jovem e produtiva, com receio das novas regras, tem preferido a garantia das regras atuais. Uma força intelectual como a dos docentes que se aposentam é um desperdício para o país em crescimento. Como relegar ao oblitero a Ciência e Tecnologia dominada por estes eminentes professores, a maioria deles pós-graduados com recursos da União? O presidente da Andifes – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior, já até avisou que algumas Universidades correm o risco de paralisação completa.

Solução que se nos apresenta, financeira e jurídica, seria a inclusão no chamado “Abono de Permanência” de um incentivo monetário correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base por cada ano de permanência do servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria e opte em ficar no Serviço Público, limitado esse abono a 25%, ainda que progressivo. O pagamento desse abono adicional não geraria aumento da despesa pública pois seria custeado com a economia que a União fará com a dedução de 5% para cada ano antecipado nas aposentadorias proporcionais, tal como previsto no parágrafo 1º do artigo 8º, proposto pelo texto da reforma – PEC 40/2003.

A medida evitaria as aposentações precoces mediante um incentivo financeiro aos servidores que se encontram na ativa, e eliminaria o risco de paralisação das universidades. Sem contar que serviria para deixar na ativa gente qualificada e titulada academicamente, formada por meio de concessão de bolsas do Sistema Federal de Ensino.

Brasília, 18 de junho de 2003.

**SANDRA ROSADO  
DEPUTADA FEDERAL-PMDB/RN**